



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 510

Assunto: Altera o Regimento Interno, para permitir ao membro da Mesa apartear

assentado.

RESOLUÇÃO N.º 356, DE 24/5/89

Arquive-se.

Alfonso
Diretor Legislativo

06/06/89

Clas.

Proc. N.º 17.207



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR. LEGALIDADE E MÉRITO
[Signature]
Presidente
14/04/89

17207 BR/89 2128

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
23/05/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 510

Altera o Regimento Interno, para permitir ao membro da Mesa apartear assentado.

Art. 1º A Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta modificação: -

"Art. 174. (...)

(...)

"§ 2º O aparteante permanecerá em pé durante o aparte e a resposta, salvo se membro da Mesa."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12.04.89

[Handwritten signatures and initials]
ERAZÉ MARTINHO
* /VSP
215 x 315 mm



(PR Nº 510 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

O aparte é uma intervenção que, via de regra, exige rapidez, a fim de não perder sua oportunidade, evitando ser inserido em trecho ultrapassado do discurso que irá interromper.

Assim, proponho que se acrescente ao Regimento Interno inciso permitindo que membros da Mesa, com assento e em função, possam apartear através de seus microfones, sem serem obrigados a se levantar e a usar o microfone de apartes do plenário.

Longe de ser privilégio, a medida colaborará para o dinamismo do debate e facilitará o raciocínio do orador, que será, assim, aparteado em tempo e hora propícios.


ERAZÉ MARTINHO

* /vsp

(Regimento Interno)

SEÇÃO SEXTA

Dos Apartes.

Art. 173 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo único - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto (art. 175 - I).

Art. 174 - Não se permitem apartes:

- I - à palavra do Presidente;
- II - descorteses, sucessivos, paralelos ou cruzados;
- III - quando o orador estiver falando pela ordem (artigos 206 a 208);
- IV - por ocasião de encaminhamento de votação (art. 192/193);
- V - para justificativa de voto (art. 191, § 1º);
- VI - sem licença expressa do Vereador.

§ 1º - Quando o orador nega o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 2º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto apartear e ouvir a resposta do aparteado.

SEÇÃO SÉTIMA

Dos Prazos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Manfredi
Diretor Legislativo

14/04/89



PARECER Nº 227

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 510

PROC. Nº 17.202

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MARTI NHO , secundado por mais quinze (15) Srs. Edis , o presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno , para permitir ao membro da Mesa apartear assentado.

A propositura está justificada as fls.3, e vem instruída com o documento de fls.4.

É o relatório.

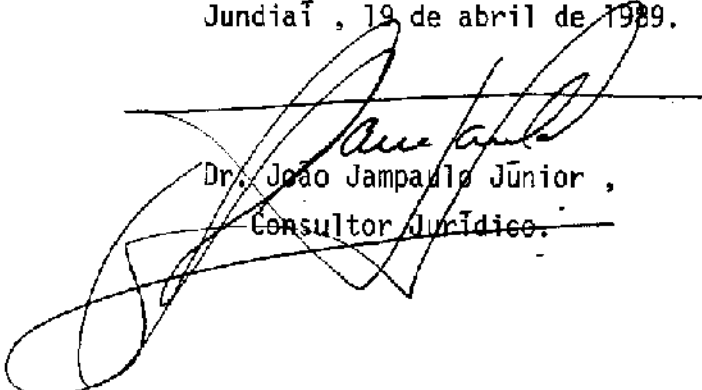
PARECER

- 1 - A propositura se nos afigura legal , quanto à iniciativa e à competência.
- 2 - A matéria é de resolução , tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra Resolução (art. 235,R.I.).
- 3 - A proposição atende , ainda , à exigência do art. 236 , inc. I , do Regimento Interno (proposta por 2/3 , no mínimo , dos membros da Câmara).
- 4 - Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação , cujo parecer abrangerá também o mérito , nos termos do § 1º , art. 236 do Regimento Interno.
- 5 - Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 178 , § 2º , nº 4 , c/c o art. 236 , § 2º , ambos do R.I.).

É o parecer ,

S.m.e.

Jundiaí , 19 de abril de 1989.


Dr. João Jampalio Júnior ,
Consultor Jurídico.

*
jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alfonso
Diretor Legislativo

21 104 189

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos
Presidente

02 05 189

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.207

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 510, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera o Regimento Interno, para permitir ao membro da Mesa apartear assentado.

PARECER Nº 3.816

Objetiva este projeto de resolução alterar o Regimento Interno, para permitir ao membro da Mesa apartear assentado.

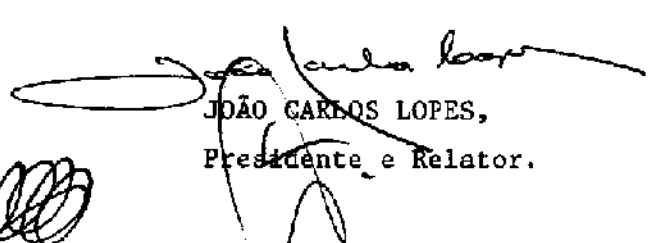
A propositura é legal quanto à iniciativa e à competência, uma vez que a matéria é de resolução. Não vislumbramos impedimento legais à sua tramitação nesta Casa.

No que se refere ao mérito, entendemos altamente oportuna a apresentação deste projeto, pois vem aprimorar a forma de desenvolvimento dos trabalhos legislativos, evitando-se que membros da Mesa, quando em função, percam a oportunidade de fazer apartes, em virtude de serem obrigados a se levantar e usar o microfone próprio.

Assim sendo, dada a legalidade da propositura e seus incontestes méritos, manifestamo-nos favoráveis à sua tramitação.
Voto favorável.

APROVADO EM 02.05.89.

Sala das Comissões, 02.05.1989


ARI CASTRO GOMES FILHO
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

ARIOVALDO ALVES


ERAZÉ MARTINHO
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

rrfs



RESOLUÇÃO Nº 356, DE 24 DE MAIO DE 1989.

Altera o Regimento Interno, para permitir ao membro da Mesa apartear assentado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 23 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta modificação:

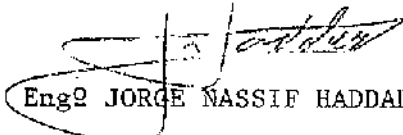
"Art. 174. (...)

(...)

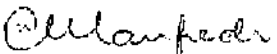
"§ 2º O aparteante permanecerá em pé durante o aparte e a resposta, salvo se membro da Mesa."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e oitenta e nove (24.05.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e oitenta e nove (24.05.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

aat.

IOM DE 30.05.89

**RESOLUÇÃO Nº 356,
DE 24 DE MAIO DE 1989**

Altera o Regimento Interno, para permifir ao mem-
bro da Mesa apartear assentado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que
aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 23 de
maio de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 192, de 03 de setembro de
1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta
modificação:

“Art. 174. (...)

(...)

“§ 2º O aparteante permanecerá em pé durante
o aparte e a resposta, salvo se membro da Mesa.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadoas as disposições em con-
trário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro
de maio de mil novecentos e oitenta e nove
(24.05.1989).

Engº **JORGE NASSIF HADDAD**
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de maio
de mil novecentos e oitenta e nove (24.05.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

IOM DE 02.06.89 - Retificação

Na Resolução nº 356, de 24 de maio de 1989
no art. 2º, onde se lê: “revogadoas”,
leia-se: “revogadas”.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
12.04.89	Protocolado	
14.04.89	C.J. parecer 227.	
21.04.89	CJR parecer 3816.	
02.05.89	Arto	
23.05.89	Arquivado	
24.05.89	Promulgado	
30.05.89	Publicado	
06.06.89	Arquivamento @lu	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fls. 02/5 - 14.04.89 @lu fls. 06/07 - 21.04.89 @lu fls. 08/08 -

08.05.89 @lu fls. 09/10 - 06.06.89 @lu

AUTUADO EM 12/04/89

Willamfredi
Diretor Legislativo